



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.041/2021

*“Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Sr. Secretário da Administração Penitenciária da Paraíba, **Sérgio Fonseca de Souza, Tenente-Coronel da Polícia Militar da Paraíba**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.”- Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**.*

*– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.*

**AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA** (substituído na reunião pelo **DEP. RICARDO BARBOSA**)

**P A R E C E R -- Nº 1003 /2021**

### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.041/2021**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana ao Excelentíssimo Sr. Secretário da Administração Penitenciária da Paraíba, **“Sérgio Fonseca de Souza, Tenente-Coronel da Polícia Militar da Paraíba”**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da proposição traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a proposição não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da proposição em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a proposição deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.041/2021**. É como voto.

Reunião remota, em 16 de junho de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.041/2021, nos termos do voto da relatoria.

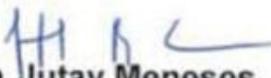
É o parecer.

Reunião remota, em 16 de junho de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
Wilson Filho  
Deputado Estadual

  
DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO

Membro